

Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SFI Nº 002/2015.

“DISPÕE SOBRE ORIENTAÇÕES PARA O ESTABELECIMENTO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Versão: 02

Aprovação em: 20/04/2018.

Ato de aprovação: Decreto nº365/2018.

Unidade Responsável: Sistema Financeiro, Secretaria de Finanças.

A UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA-ES, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 5º, da lei municipal 602/2013, sem prejuízo das atribuições estabelecidas na lei de estrutura do município, na lei de plano de cargos e vencimentos, recomenda a quem couber os procedimentos constantes desta Norma de Procedimentos na Prática de suas atividades.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º. Esta Instrução Normativa tem por finalidade estabelecer normas de programação financeira para o município de Brejetuba.

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º. Abrange todas as Unidades e Secretarias, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Brejetuba, seja da Administração Direta e/ou Indireta.

CAPÍTULO III

DOS CONCEITOS

Art. 3º. Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

III - lei Orçamentária Anual – LOA: instrumento anual que programa as ações do governo a serem executadas para tornar possível a concretização das metas previstas no plano plurianual em observância da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - lei de Responsabilidade Fiscal - LRF: dispositivo legal que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

V- SFI - Sistema Financeiro

Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

CAPÍTULO IV

DA BASE LEGAL

Art. 4º. Utilizada como base legal desta instrução as seguintes legislações:

I - Lei Complementar nº 101/2000;

II - Lei nº 4.320/64;

III - Lei Orgânica Municipal;

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º. São responsabilidades da Secretaria de Finanças como unidade responsável pela Instrução Normativa:

I - promover a divulgação e implementação dessa Instrução Normativa, mantendo-a atualizada, orientando as unidades executoras e supervisionar sua aplicação;

II - promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela coordenação de controle interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão;

III - realizar levantamento dos programas e recursos do governo federal e estadual;

IV - realizar reuniões com as secretarias para orientar a elaboração do PPA;

V - elaborar a projeção de receitas, comportamento das receitas dos anos anteriores, previsão de receitas do governo estadual e federal, previsão de convênios e repasses;

VI - definir o teto orçamentário geral, projeções das receitas, restrições legais e receitas vinculadas;

VII - zelar para que todos cumpram a Instrução Normativa, em todos os seus termos.

Art. 6º. São responsabilidades das Unidades Administrativas como executoras da Instrução Normativa:

I - atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e a participação no processo de atualização;

II - alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

III - manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma;

Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

IV - cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

Art. 7º. Das responsabilidades da Controladoria Interna:

I - prestar apoio técnico na fase de elaboração das Instruções Normativas e em suas atualizações, em especial no que tange a identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

II - através de atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a cada sistema administrativo, propondo alterações nas Instruções Normativas para aprimoramento dos controles ou mesmo a formatação de novas Instruções Normativas;

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS

Seção I

Da Programação Financeira

Art. 8º. Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, o Poder Executivo estabelecerá a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Finanças elaborará a programação de gastos mensais, com base nos estudos previstos de receitas e despesas mensais, considerando a expectativa de inflação e quadro de detalhamento da despesa alteração pelos créditos adicionais obedecidos as prioridades definidas pelo Governo;

Art. 10. A Gerência Financeira será a executora da Programação de Desembolso;

Art. 11. A competência para a elaboração e fixação das quotas mensais pertence à Secretaria de Finanças, bem como o controle sobre a sua execução.

Seção II

Despesas da Gestão do Tesouro.

Art. 12. Diante da receita arrecadada cada Secretaria estabelece seu cronograma de pagamento das despesas obrigatórias (repassé constitucional, dívida pública) e de manutenção (despesa de pessoal) a serem pagas;

Art. 13. A Secretaria de Finanças estabelece as cotas orçamentárias e as cotas financeiras para cada Secretaria para atender as despesas liquidadas dentro da sua quota;

Art. 14. Após a liberação da quota financeira pela Gerência Financeira, as Secretarias emitem a Programação de Desembolso – PD;

Art. 15. A Gerência Financeira Executa as PD's e emitem as ordens bancárias para envio ao banco para liberação de pagamento.

Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 16. Cabe a Secretaria de Finanças manter, durante o exercício, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de saldos na Tesouraria, adotando como instrumento de controle o cronograma de desembolso nos termos do art. 8º da Lei Complementar 101/2000.

Seção III

Das Execuções Orçamentárias

Art. 17. A Lei de Responsabilidade Fiscal determina que até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 18. A Lei de Responsabilidade Fiscal determina ainda que os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso. Isso é uma forma de evitar que verbas com destinação específica, tais como os percentuais constitucionais destinados à saúde e educação sejam empregados em fins diversos.

Art. 19. Caso se verifique ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo, promoverá por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

Parágrafo Único. Para fins deste artigo, o setor financeiro deverá cientificar o chefe do Executivo, para providencias quanto limitação de empenho, encaminhando cópia do ato ao setor financeiro, para fins de controle.

Art. 20. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 21. Não será objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente (tais como os percentuais obrigatórios para saúde e educação), inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 22. A execução orçamentária e financeira identificará os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, por meio de sistema de contabilidade e administração financeira, para fins de observância da ordem cronológica de apresentação dos precatórios, como determina a Constituição.

Art. 23. A execução orçamentária da despesa será baseada no fluxo de ingressos de recursos, devendo os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta obedecer dentro da programação de desembolso estabelecida a ordem de prioridade a seguir:

I - Despesas com Pessoal – até o quinto dia útil do mês subsequente;

II - Encargos Sociais; até o vigésimo dia útil do mês subsequente;

Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

III - Quanto aos pagamentos das obrigações decorrentes do fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, o Departamento Financeiro deve obedecer a ordem cronológica da exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos, em atendimento ao disposto no art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93, preferencialmente pagos até o 10º dia útil do mês subsequente, salvo convênios, programas e demais recursos específicos;

IV - Os pagamentos de restos a pagar também obedecerão a ordem cronológica de exigibilidade conforme Artigo 5º da Lei 8.666/93;

V - Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios, nos termos da legislação vigente, e a conta dos respectivos créditos, conforme inscrição na Lei Orçamentária Anual;

VI - Em atendimento ao § 2º do artigo 100, da Constituição Federal, os débitos de natureza alimentícia cujos titulares tenham 60 (sessenta) anos de idade ou mais na data de expedição do precatório, ou seja, portadores de doença grave, definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo do fixado em lei;

VII - Em atendimento ao § 1º do Artigo 100 da Constituição Federal, os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos; exceto sobre aqueles referidos no item anterior, desta instrução normativa;

VIII - O suprimento financeiro a câmara municipal para execução do seu orçamento de despesa será realizado até o dia 20 de cada mês através de depósitos ou transferência em contas bancárias específica. Artigo 29 – A, § 2º. II da CF;

IX - As despesas cujos valores não ultrapassam o limite de dispensa de licitação para compras e serviços de que trata o inciso II, do artigo 24, da Lei 8.666/93, dentro de cada fonte diferenciada de recursos, serão pagas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da documentação fiscal (art. 5º, § 3º, da Lei 8.666/93);

X - As despesas com datas de vencimento programadas como boletos, faturas ou contratos deverão ter preferências de pagamentos em suas datas de vencimento, a fim de evitar incidência de multas e juros.

XI - Pagamentos relativos a dívida de INSS, deverão ser pagos até o ultimo dia útil do mês.

Parágrafo Único: Excepcionalmente no mês de dezembro de cada exercício, algumas despesas terão sua ordem de pagamento invertidas, sendo:

I - Despesas com Pessoal – até o vigésimo quarto dia útil do mês;

II - Quanto aos pagamentos das obrigações decorrentes do fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, o Departamento Financeiro deve obedecer a ordem cronológica da exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos, em atendimento

Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

ao disposto no art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93, preferencialmente pagos entre os dias 20 e 31 de dezembro, salvo convênios, programas e demais recursos específicos;

Art. 24. Em conformidade com o Parágrafo único do Art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o recurso legalmente vinculado à finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para atender a objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Seção IV

Das demais disposições relativas ao Departamento Financeiro

Art. 25. Os pagamentos das despesas deverão ser efetuados exclusivamente pelo Departamento Financeiro mediante cheques nominativos (apenas se o fornecedor não possuir conta bancária), ordem de pagamentos, boletos bancários, realizados através de agência bancária, Auto Atendimento do Setor Público e Gerenciador Financeiro;

Art. 26. Nenhum pagamento poderá ser realizado sem a efetiva liquidação da despesa, entendida esta como a efetiva entrega do material, a prestação do serviço, a execução da obra ou a concretização da locação. No verso ou acompanhando o comprovante fiscal da despesa e as Certidões Negativas de Débitos (Municipal, Estadual, Federal, FGTS, INSS, CNDT), onde deverá ainda estar identificada a liquidação da despesa contendo o carimbo ou a informação de QUE OS MATERIAIS/SERVIÇOS FORAM ENTREGUES/PRESTADOS DETALHANDO A DESTINAÇÃO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS com data e assinatura do responsável pelo recebimento do produto e/ou serviços.

Art. 27. O pagamento de empenho cujo valor (empenhado) seja maior que R\$ 8.000,00 (oito mil reais), quando se tratar de compra e serviços que não se enquadrem como de engenharia, e os relacionados a obras e serviços de engenharia, superiores a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), somente serão efetuados se a despesa tiver sido antecedida de licitação, dispensa ou inexigibilidade. Sendo que quando se tratar de dispensa ou inexigibilidade deverá haver o processo formalizado nos termos da Lei 8.666/93, contendo as justificativas da dispensa ou inexigibilidade.

Art. 28. No caso de execução de obra, o pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de planilha e foto da medição da respectiva obra, assinada por profissional habilitado.

Art. 29. O pagamento da última parcela relativa a execução de obras ficará condicionado a apresentação do Termo de Recebimento de Obra e a Certidão Negativa de Débito (CND), expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS);

Art. 30. Fica vedado aos órgãos do Poder Executivo e Legislativo, emitir ordem de pagamento sem que haja a respectiva disponibilidade de recursos financeiros para quitação do débito;

Parágrafo Único. E vedado também emitir ou receber cheques pré-datados;

Art. 31. O Departamento Financeiro não deve efetuar pagamento sem o fornecimento de recibos e/ou Nota fiscal de venda ou prestação de serviços correspondentes a cada caso;

Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 32. Os empenhos que não estiverem de acordo com a legislação não poderão ser pagos, fica o Departamento Financeiro responsável para fazer a devolução a quem for de direito para regularização dos mesmos;

Art. 33. As despesas empenhadas que não forem liquidadas dentro do exercício serão objeto de cancelamento, com exceção daquelas que serão inscritas em restos a pagar não processados;

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, bem como de manter o processo de melhoria contínua.

Art. 35. Faz parte dessa Instrução Normativa o anexo I.

Art. 36. Esta instrução entra em vigor a partir da data de sua aprovação e publicação.

Brejetuba-ES, 20 de abril de 2018.

JOÃO DO CARMO DIAS

Prefeito Municipal

RITHIELLI DOS SANTOS ULIANA

Controlador Geral

BREJETUBA
15 de dezembro de 1995

Brejetuba - ES - Brasil

Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

DECRETO NORMATIVO Nº 365/2018.

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2015 DO SISTEMA FINANCEIRO – SFI – VERSÃO 02, QUE DISPÕE SOBRE ESTABELECIMENTO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, Estado do Espírito Santo, SR. JOÃO DO CARMO DIAS, no uso de suas atribuições legais, e:

- Considerando as exigências contidas nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, no Parágrafo Único do art. 54 da Lei de responsabilidade Fiscal e artigos 29, 70, 76 e 77, a Resolução nº 227/2011 do TCE-ES, alterada pela Instrução 257/2013,

DECRETA:

Art. 1º- Fica aprovada a Instrução Normativa do Sistema Financeiro – SFI- nº 002/2015, Versão 02, que segue anexa como parte integrante do presente Decreto.

Parágrafo Único- A Instrução Normativa a que se refere o caput dispõe sobre procedimentos para disciplinar e normatizar as rotinas, para estabelecimento da programação financeira do Município de Brejetuba-ES.

Art. 2º- Todas as instruções Normativas após sua aprovação e publicação deverão ser executadas e aplicadas pelas Unidades Administrativas.

Art. 3º- Caberá a Unidade Central de Controle Interno – UCCI prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Art. 4º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brejetuba-ES, Em 20 de abril de 2018.

JOÃO DO CARMO DIAS

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO



ANEXO I
ESTABELECIMENTO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

